



MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 24 . 03 . 09
Maria de Fátima Pereira de Carvalho
Mat. SIAPE 751683

CC02/C06
Fls. 46

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA**

Processo nº 35063.000365/2006-88
Recurso nº 146.811 Voluntário
Matéria CONSTRUÇÃO CIVIL - REGULARIZAÇÃO DE OBRA
Acórdão nº 206-01.301
Sessão de 04 de setembro de 2008
Recorrente ARLEUZA DA SILVA CARVALHO
Recorrida SRP - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA (RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

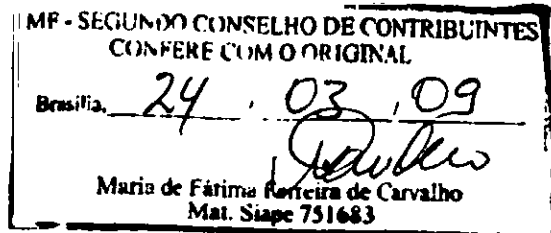
Data do fato gerador: 14/09/2006

RECURSO INTEMPESTIVO.

É definitiva a decisão de primeira instância quando não interposto recurso voluntário no prazo legal. Não se toma conhecimento de recurso intempestivo.

Recurso Voluntário Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.



ACORDAM os Membros da SEXTA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

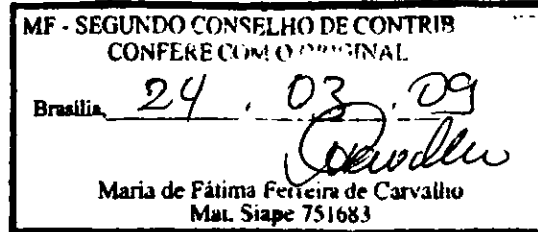
ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente

ANA MARIA BANDEIRA

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, Rogério de Lellis Pinto, Bernadete de Oliveira Barros, Marcelo Freitas de Souza Costa (suplente convocado), Cleusa Vieira de Souza e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira.



Relatório

Trata-se de solicitação de Certidão Negativa de Débitos com reconhecimento de decadência de imóvel de propriedade da interessada.

Da análise da documentação apresentada pela interessada a Seção de Orientação da Arrecadação de Vitória/ES verificou que a certidão emitida pela Prefeitura Municipal descreve um imóvel com área total de 450,34 m², tal qual o projeto aprovado pela Municipalidade em 30/01/2006.

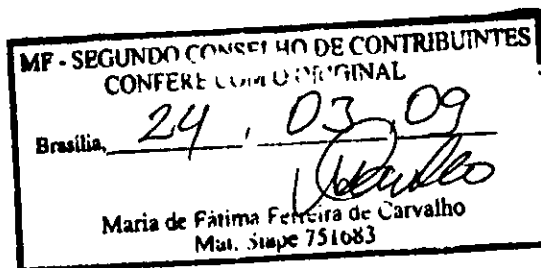
O boletim de Cadastro Imobiliário datado de 28/07/1982 informa área de 237m². Diante do observado, a autoridade administrativa concluiu que a interessada somente comprovou decadência da área correspondente a 237m², a qual foi reconhecida.

Informada da decisão, a interessada manifestou-se intempestivamente (fl. 37), somente alegando que se trata de edificação já construída há mais de dez anos e solicita que sejam efetuados novos cálculos levando em conta as áreas de redução.

A SRP informa que as áreas possíveis de serem reduzidas já o foram no cálculo da contribuição devida.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'C' followed by a loop.



Voto

Conselheira ANA MARIA BANDEIRA, Relatora

Quanto à apresentação do recurso, verifica-se que a recorrente foi intimada da decisão em 01/06/2006 (fl 36) e apresentou recurso em 14/07/2006, portanto, após findo o prazo para apresentação do mesmo.

O § 1º do art. 305 do Decreto nº 3.048/1999 estabelece o prazo para a apresentação de recurso contra decisão do INSS de interesse dos contribuintes e este, após alteração trazida pelo Decreto nº 4.729 de 09/06/2003, é de trinta dias.

Assim, o recurso apresentado pela interessada foi intempestivo e, dessa forma, não foi cumprido requisito de admissibilidade o que impede o seu conhecimento.

Nesse sentido e considerando tudo o mais que dos autos consta.

Voto por **NÃO CONHECER DO RECURSO**, por ser intempestivo.

É como voto.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2008


ANA MARIA BANDEIRA